



RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 031/2017, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a redação da Resolução CSDPES nº 001, de 05 de junho de 2013, já alterada pelas Resoluções CSDPES nº. 004/2014, nº. 001/2015 e nº. 027/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação e a assistência jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial, extrajudicial e administrativo, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, conforme preceituado no art. 1º da LC 80/94 e LC 55/94;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública em exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, na forma do caput do art. 102, da LC nº 80/94 e do art. 11, III da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na forma do art. 102, §2º da LC nº 80/94 e do art. 11, V da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO que algumas Defensorias, criadas pela Resolução CSDPES nº. 001 de 2013, devem passar por reestruturação para melhor se adequarem à realidade dos atendimentos;

CONSIDERANDO que a distribuição das Defensorias não deve ser atrelada tão somente às Varas instaladas nas Comarcas do Espírito Santo, uma vez que a Defensoria deve atentar-se para às especificidades de cada área de atuação não sendo suficiente a simples vinculação às Varas determinadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Reestruturação do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, implementada pela Lei Complementar nº. 788, de 20 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o número de atendimentos e a produtividade das Defensorias de Órfãos e Sucessões dos Núcleos de Atendimento das comarcas de Vila Velha e Vitória;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Estatuto da Inclusão, por meio da Lei Federal nº. 13.146/2015, a necessidade de firmar o comprometimento da Defensoria Pública do Estado com o tema e delinear de forma clara a atribuição das Defensorias de Órfãos e Sucessões;

CONSIDERANDO que as Defensorias de Órfãos e Sucessões assumiram a demanda das interações compulsórias;

CONSIDERANDO as atribuições das Defensorias de Órfãos e Sucessões já descritas no artigo 10 da Resolução CSDPES nº. 001 de 2013.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 001/2013

Art. 1º. Esta resolução altera a Resolução nº 001, de 05 de junho de 2013, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Seção I

Das Defensorias Criadas

Art. 2º. Fica criada a 2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, nos municípios de Vitória e Vila Velha, passando a redação do caput e da alínea “f”, do inciso II, bem como a redação do caput e da alínea “f”, do inciso II, ambos da Resolução CSDPES nº 001, de 05 de junho de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

“II - Defensoria Pública de Vitória: 31 Defensorias

[...]

f) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02

III - Defensoria Pública de Vila Velha: 28 Defensorias

[...]

f) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual - 02”

Seção II

Das Defensorias Modificadas

Art. 3º. Fica alterada a redação da alínea “f” do inciso II; alínea “f”, do inciso III; alínea “f”, do inciso IV; alínea “d”, do inciso V; alínea “b”, do inciso VI; alínea “d”, do inciso VII; alínea “d”, do inciso VIII; alínea “d”, do inciso IX; alínea “d”, do inciso X; alínea “d”, do inciso XI; alínea “a”, do inciso XII; alínea “b”, do inciso XIII; alínea “b”, do inciso XIV; alínea “b”, do inciso XV e alínea “b”, do inciso XVI, do artigo 1º da Resolução CSDPES nº. 001, de 05 de junho de 2013, passando a vigorar acrescidas da expressão “e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual” imediatamente após o termo “Órfãos e Sucessões”.

Art. 4º. Fica alterada a redação do caput do artigo 10, da Resolução CSDPES nº. 001, de 05 de junho de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São atribuições das Defensorias de Órfãos e Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, vinculadas às varas/juízos, dentre outras previstas em lei, a



realização, no que couber, dos atos previstos no art. 8º desta Resolução, bem como realizar inspeções periódicas nas Residências e Comunidades Terapêuticas e em Hospitais Psiquiátricos”.

CAPÍTULO II

DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 001/2013

Art. 5º. O caput, bem como a alínea “f”, do inciso II, do ANEXO I, da Resolução CSDPES nº 001, de 05 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - Defensoria Pública de Vitória: 31 Defensorias

[...]

f) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02”

Art. 6º. Ficam alteradas as atribuições das Defensorias de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, passando a tabela do inciso II, do ANEXO I, da Resolução CSDPES nº. 001, de 05 de junho de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4)
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 5, 6, 7, 8 e 9)

Art. 7º. O caput, bem como a alínea “f”, do inciso III, do ANEXO I, da Resolução CSDPES nº 001, de 05 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - Defensoria Pública de Vila Velha: 28 Defensorias

[...]

f) Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual – 02”

Art. 8º. Ficam alteradas as atribuições da Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, passando a tabela do inciso III, do ANEXO I, da Resolução CSDPES nº 001, de 05 de junho de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4)
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com	Varas de Órfãos e Sucessões (processos finalizados com os



Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	números 5, 6, 7, 8 e 9)
---	-------------------------

Art. 9º. Fica alterada a redação da alínea “f” do inciso II; alínea “f”, do inciso III; alínea “f”, do inciso IV; alínea “d”, do inciso V; alínea “b”, do inciso VI; alínea “d”, do inciso VII; alínea “d”, do inciso VIII; alínea “d”, do inciso IX; alínea “d”, do inciso X; alínea “d”, do inciso XI; alínea “a”, do inciso XII; alínea “b”, do inciso XIII; alínea “b”, do inciso XIV; alínea “b”, do inciso XV e alínea “b”, do inciso XVI, do ANEXO I da Resolução CSDPES nº. 001, de 05 de junho de 2013, bem como suas respectivas tabelas, passando a vigorar acrescidas da expressão “e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual” imediatamente após o termo “Órfãos e Sucessões”.

CAPÍTULO III

DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CSDPES 001/2013

Art. 10. O ANEXO II da Resolução CSDPES nº 001, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

(...)

Defensorias de Vitória

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	3ª Defensoria Cível
3ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria Fazendária	2ª Defensoria Fazendária
2ª Defensoria Fazendária	3ª Defensoria Fazendária
3ª Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Fazendária
1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Defensoria de Família
4ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Defensoria da Infância e Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Defensoria da Infância e Juventude
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual
1ª Defensoria de Execução Penal	2ª Defensoria de Execução Penal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

2ª Defensoria de Execução Penal	1ª Defensoria de Execução Penal
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	8ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica	

Defensorias de Vila Velha

Defensoria Substituída	Defensoria Substituta
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível
1ª Defensoria de Família	2ª Defensoria de Família
2ª Defensoria de Família	3ª Defensoria de Família
3ª Defensoria de Família	4ª Defensoria de Família
4ª Defensoria de Família	1ª Defensoria de Família
1ª Defensoria Fazendária	2ª Defensoria Fazendária
2ª Defensoria Fazendária	1ª Defensoria Fazendária
1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual
2ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual	1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª Defensoria da Infância e Juventude
2ª Defensoria da Infância e Juventude	1ª Defensoria da Infância e Juventude
1ª Defensoria Criminal do Júri	2ª Defensoria Criminal do Júri
2ª Defensoria Criminal do Júri	1ª Defensoria Criminal do Júri
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
1ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	2ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais
2ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais	1ª Defensoria de Juizados Especiais Criminais
Defensoria de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica	

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

Este texto não substitui o publicado no DIO de 17.04.2017